

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Caxambu

Parecer Técnico IEF/NAR CAXAMBU nº. 89/2024

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2024.

		PAR	ECEF	R ÚNIC	CO		
1. IDENTIFICAÇÃO	O DO RE	SPONSÁVEL P	ELA I	NTER	VENÇÃO AMBII	ENTAL	
			CPF/CNPJ: 113.7				
Endereço: Rua Doutor	r Luiz Bra	silio Rollo 72			Bairro: Areado		
Município: Baependi	UF: M	UF: MG			CEP: 37.443-000		
Telefone: (35) 99870-3307	E-IIIai	nail: vanetepavan@gmail.com					
O responsável pela int (X) Sim, ir para o iten	n 3 () Não, ir para o i	item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO	O DO PR	OPRIETÁRIO I	DO IM	<u>IÓVEL</u>			
Nome:					CPF/CNPJ:		
Endereço:					Bairro:		
Município:	UF:				CEP:		
Telefone:	E-mai						
3. IDENTIFICAÇÃO							
Denominação: Gamar					Área Total (ha): 1	9,9146	
Registro nº: 20.206 Livro: 2-ABB; ACC183; ACC184; ACC185 CRI - Baependi					Município/UF: Baependi - MG		
Recibo de Inscrição de 5D1E.C661.8C27.469			o Ambi	iental R	ural (CAR): MG-3	104908-	
4. INTERVENÇÃO	AMBIEN	TAL REQUER	IDA				
Tipo de Intervençã	o	Quantidad	e		Unidade		
Plano de Manejo Sustentável da Vegetação Nativa		2,5393			ha		
5. INTERVENÇÃO	AMBIEN	NTAL PASSÍVE	L DE	APROV	/ AÇÃO		
Tipo de	Quantida	de Unidade	Fus	so	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)		
Intervenção					X	Y	
Plano de Manejo Sustentável da Vegetação Nativa	2,5393	ha	231	ζ.	527.337	7.561.767	
6. PLANO DE UTIL	IZAÇÃO	PRETENDIDA	\				
Uso a ser dado a área Especific			cificação)	Área (ha)		
Manejo florest	Lenha de floresta nativa sob manejo (candeia)			anejo sustentável	2,5393		
7. COBERTURA VE INTERVENÇÃO AN			S) ÁRE	CA (S) A	AUTORIZADA (S	S) PARA	
Bioma/Transição entre Biomas	Fisic	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)	

Mata Atlântica	Floresta Estacional Semi-decidual Montana				2,5393
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subprodu	ito	Especificação	•	Quantidade	Unidade
Lenha		Candeia		102,08	M^3

1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 21/11/2024

Data da vistoria: 13/11/2024

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 17/12/2024

2. Objetivo

É objeto deste parecer analisar a solicitação para Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa por meio da exploração sustentável sob o regime de Manejo para a espécie florestal *Eremanthus erythropappus* - Candeia, em uma área de 2,5393 ha em 02 (dois) fragmentos distintos, sendo 1,1,4194 ha e 1,1199 ha, respectivamente no imóvel denominado Gamarra de Cima, situado no município de Baependi - MG.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Gamarra de Cima, situado no município de Baependi - MG, encontra-se registrado no Cartório de Imóveis da Comarca de Baependi, sob a matrícula 20.206 Livro: 2-ABB; ACC183; ACC184; ACC185.

O imóvel de propriedade do Sr. Ivanei de Castro Pereira, encontra-se inserido no Bioma de Mata Atlântica, localizado em uma região com declividade acentuada em meio a uma região de relevo montanhoso.

A fisionomia da vegetação nativa em formação florestal do imóvel é caracterizada pelo IDE-Sisema Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos como Floresta Estacional Semidecidual Montana.

De acordo com o Levantamento Topográfico, as áreas destinadas à Reserva Legal possuem cobertura vegetal nativa com área de 8,9068 ha em formação florestal de mata caracterizada como Floresta Estacional Semi-Decídual, campo e Campo Cerrado.

Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 30,51 % do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

As áreas de preservação permanente perfazem um total de 5,0462 ha, sendo 1,5090 ha compostas por vegetação nativa em cobertura de formação florestal, 3,5372 ha em áreas antropizadas em pastagens, estrdas e acessos.

Não se encontra em trecho de rios de preservação permanente conforme Lei nº. 15.082/2004.

A área requerida para Plano de Manejo para a espécie florestal Candeia - *Eremanthus erythropappus*, segundo responsável técnico foi classificada em estágio médio de regeneração natural (Pág. 28 - Projeto apresentado)

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3104908-5D1E.C661.8C27.469E.870E.27F2.0CD1.FF40
- Área total: 19,9146 ha
- Área de reserva legal: 3,9832 ha
- Área de preservação permanente: 5,0462 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 3,5372 ha
- Qual a situação da área de reserva legal:
- (X) A área está preservada: 3,9832 ha
- () A área está em recuperação:
- () A área deverá ser recuperada:
- Formalização da reserva legal:
- (X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada
- Número do documento:
- Qual a modalidade da área de reserva legal:
- (X) Dentro do próprio imóvel
- () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- () Compensada em imóvel rural de outra titularidade
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 05

No que diz respeito às informações apresentadas, verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. Intervenção ambiental requerida

Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa por meio da exploração sustentável sob o regime de Manejo para a espécie florestal *Eremanthus erythropappus* Candeia, em uma área de 2,5393 ha em 02 (dois) fragmentos distintos, sendo sendo 1,1,4194 ha e 1,1199 ha, respectivamente no imóvel denominado Gamarra de Cima, situado no município de Baependi - MG em conformidade com o Decreto Estadual n.º 47.749/19 Capítulo II - Seção VI Artigo 28 e 29 e Termo de Referência Para Elaboração e Execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia desta Resolução SEMAD/IEF 3.102/21.

Memorial descritivo da área destinada ao Manejo Sustentável da espécie florestal Candeia: 1,4194 ha: Inicia-se a descrição do perímetro deste fragmento a ser manejado no ponto das coordenadas geográficas, expressas em UTM, no vértice C01, de coordenadas E: 527438 e N: 7561723 m, deste segue até o vértice C02, de coordenadas E: 527418 e N: 7561709 m, deste segue até o vértice C03, de coordenadas E: 527415 e N: 7561689 m, deste segue até o vértice C04, de coordenadas E: 527399 e N: 7561687 m, deste segue até o vértice C05, de coordenadas E: 527385 e N: 7561697 m, deste segue até o vértice C06, de coordenadas E: 527373 e N: 7561691 m, deste segue até o vértice C07, de coordenadas E: 527297 e N: 7561752 m, deste segue até o vértice C08, de coordenadas E: 527242 e N: 7561776 m, deste segue até o vértice C09, de coordenadas E: 527193 e N: 7561784 m, deste segue até o vértice C10, de coordenadas E: 527203 e N: 7561796 m, deste segue até o vértice C11, de coordenadas E: 527224 e N: 7561803 m, deste segue até o vértice C12, de coordenadas E: 527286 e N: 7561808 m, deste segue até o vértice C13, de coordenadas E: 527299 e N: 7561798 m, deste segue até o vértice C14, de coordenadas E: 527312 e N: 7561825 m, deste segue até o vértice C15, de coordenadas E: 527346 e N: 7561836 m, deste segue até o vértice C16, de coordenadas E: 527394 e N: 7561806 m, deste segue até o vértice C17, de coordenadas E: 527394 e N: 7561753 m, deste segue até o vértice C18, de coordenadas E: 527410 e N: 7561733 m, deste segue até o vértice C19, de coordenadas E: 527422 e N: 7561736 m, deste segue até o vértice C1 onde iniciou a descrição desse perímetro.

Memorial descritivo da área destinada ao Manejo Sustentável da espécie florestal Candeia: 1,1199 ha: Inicia-se a descrição do perímetro deste fragmento a ser manejado no ponto das coordenadas geográficas, expressas em UTM, no vértice C20, de coordenadas E: 527560 e N: 7561670 m, deste segue até o vértice C21, de coordenadas E: 527578 e N: 7561665 m, deste segue até o vértice C22, de coordenadas E: 527582 e N: 7561645 m, deste segue até o vértice C23, de coordenadas E: 527574 e N: 7561605 m, deste segue até o vértice C24, de coordenadas E: 527556 e N: 7561599 m, deste segue até o vértice C25, de coordenadas E: 527521 e N: 7561626 m, deste segue até o vértice C26, de coordenadas E:

527503 e N: 7561619 m, deste segue até o vértice C27, de coordenadas E: 527525 e N: 7561605 m, deste segue até o vértice C28, de coordenadas E: 527527 e N: 7561588 m, deste segue até o vértice C29, de coordenadas E: 527519 e N: 7561583 m, deste segue até o vértice C30, de coordenadas E: 527528 e N: 7561576 m, deste segue até o vértice C31, de coordenadas E: 527534 e N: 7561548 m, deste segue até o vértice C32, de coordenadas E: 527503 e N: 7561574 m, deste segue até o vértice C33, de coordenadas E: 527511 e N: 7561582 m, deste segue até o vértice C34, de coordenadas E: 527494 e N: 7561591 m, deste segue até o vértice C35, de coordenadas E: 527483 e N: 7561608 m, deste segue até o vértice C36, de coordenadas E: 527476 e N: 7561642 m, deste segue até o vértice C37, de coordenadas E: 527436 e N: 7561665 m, deste segue até o vértice C38, de coordenadas E: 527438 e N: 7561676 m, deste segue até o vértice C39, de coordenadas E: 527451 e N: 7561681 m, deste segue até o vértice C40, de coordenadas E: 527447 e N: 7561694 m, deste segue até o vértice C41, de coordenadas E: 527475 e N: 7561724 m, deste segue até o vértice C42, de coordenadas E: 527495 e N: 7561731 m, deste segue até o vértice C43, de coordenadas E: 527515 e N: 7561723 m, deste segue até o vértice C44, de coordenadas E: 527519 e N: 7561686 m, deste segue até o vértice C45, de coordenadas E: 527540 e N: 7561697 m, deste segue até o vértice C46, de coordenadas E: 527552 e N: 7561694 m, deste segue até o vértice C20 onde iniciou a descrição desse perímetro.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 670,52

Data pagamento: 30/10/2024

Taxa florestal: Valor R\$ 152,24

Data pagamento: 30/10/2024

SINAFLOR: 23134705

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média, Baixa a muito baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:
- <u>- Unidade de conservação</u> A propriedade e áreas requeridas para exploração florestal estão localizadas dentro da Unidade de Conservação APA da Mantiqueira.
- Áreas indígenas ou quilombolas:
- Outras restrições:

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Sem atividade

- Atividades licenciadas: Sem atividade
- Classe do empreendimento:
- Critério locacional:
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Realizada aos 13 dias do mês de Novembro de 2024, acompanhado pela responsável técnica do processo.

Foi vistoriada a área requerida para o Manejo Sustentável da espécie florestal *Eremanthus erythropappus* (Candeia), localizada nos imóvel denominado Gamarra de Cima, situado no município de Baependi - MG

A propriedade possui áreas remanescentes em formação florestal nativa bom estado de conservação ambiental e áreas antropizadas.

A propriedade bem como as áreas requeridas para o manejo estão inserida numa região com declividade acidentada a ondulada em meio a relevos montanhosos.

Fora lançada 02 parcelas permanentes de controle, com área de 1.000 m² (cada). A mesmas foram demarcadas, georeferênciadas e estaqueadas. As parcelas foram descontadas da área de manejo e cálculo

do rendimento lenhoso.

Em vistoria foi conferido 100% da parcela permanente de controle da áreas requerida para o manejo.

A área requerida para o Manejo Sustentável da espécie florestal *Eremanthus erythropappus* (Candeia), é caracterizada pela fisionomia vegetal nativa de Floresta Estacional Semi-Decidual Montana em estágio médio de regeneração, com predominância superior a 60% da candeia em relação as outras espécies florestais.

No fragmento requerido para o manejo, não há registro de espécies de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte.

Não foi constatado fisionomias particulares na área requerida para o Manejo Sustentável.

No que tange à vegetação da área requerida para manejo florestal sustentável, as mesmas são composta por candeia em sua predominância.

Nas bordas da área objeto da solicitação para intervenção, observa-se áreas antropizadas em pastagens.

Não foram identificados no ato da vistoria, danos relevantes ao meio ambiente local para a intervenção ambiental requerida.

Assim observa-se que seguidas às técnicas propostas de exploração, as características da vegetação de candeia remanescentes serão preservadas, contribuindo para o desenvolvimento de indivíduos florestais jovens bem como demais espécies de vegetação nativa.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O relevo do município de Baependi é predominantemente ondulado. A topografia da região de Baependi é formada por morros escarpados, encostas de grande declividade, solos rasos e vales encaixados. Aproximadamente 50 % do território de Baependi é coberto por áreas onduladas, enquanto em cerca de 40 % há o predomínio terrenos montanhosos, e os 10 % restantes são terrenos planos. A altitude máxima encontra-se no Pico do Garrafão ou de Santo Agostinho, que chega aos 2.359 metros, enquanto que a altitude mínima está próxima ao Córrego da Divisa, com 868 metros. Já o ponto central da cidade está a 880 metros.
- Solo: Nos campos de altitude da região sul de Minas, o material de origem é denominado BI, gnaisses, magmáticos, granitoides gnaisses e xistos grafitosos, ultramáficas e máficas, formações ferríferas, conditos e quartzitos. O solo é classificado como Cambissolo álico (Ca) e Cambissolo Distrófico (Cd), (SCOLFORO, et. al. 2012). Já, em áreas com altitude em torno de 1000 m, no sul de Minas, o material de origem é AX, micaxisto, quartzito anfebolitos, cálcio-cilicáticas e gnaisses. O solo é classificado como Cambissolo álico (Ca), ocorrendo também Latossolo Vermelho Escuro distrófico (LEd) e Latossolo Vermelho Amarelo distrófico (LVd), (SCOLFORO, et. al. 2012). Na serra do Espinhaço, mais especificamente na região da Serra do Cipó, o material de origem dessa região é EIF, quartzito, filitos, metaconglomerado, metabrechas e filitos hematíticos. O solo é classificado como Latossolo Roxo distrófico (LRd), ocorrendo também Latossolo Vermelho Escuro álico (Lea), Cambissolo álico (Ca), solo litólico álico (Ra) e Podzólico Vermelho Amarelo distrófico (PVd), (SCOLFORO, et. al. 2012). Na região de estudo, há predominância de Cambissolo com afloramentos rochosos, Litossolo e Latossolo.
- Hidrografía: A região de Baependi pertence à Sub Bacia Hidrográfica do Rio Verde (GD4), que integra a Bacia do Rio Grande. Possui importantes rios e ribeirões que constituem a rede hidrográfica do município, tais como: Rio Baependi, Rio Gamarra, Ribeirão das Furnas, Ribeirão São Pedro, Ribeirão Piracicaba, Córrego da Roseta, dentre outros. A Bacia Hidrográfica do Alto Rio Grande está situada no sul de Minas Gerais e é composta por 33 municípios abrangendo uma área aproximada de 9.000 km2. A área de drenagem é de 240 km de extensão, com uma população de cerca de 365.000 habitantes. A bacia hidrográfica do Alto Rio Grande é composta pelas sub-bacias do Rio Grande, do Rio Aiuruoca, do Rio Turvo Grande e do Rio Ingaí, que nascem na Serra da Mantiqueira e pela sub-bacia do Rio Capivari.

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: A região pertence ao Bioma da Mata Atlântica, é caracterizada pela tipologia de Floresta Estacional Semidecidual Montana e áreas com campo nativo.

Fauna: A região de Baependi apresenta grande riqueza de espécies. Existem diversas espécies de mamíferos, aves, répteis e anfibios. Entre os mamíferos podem-se citar diversas espécies de macacos,

pequenos roedores, tatu, podendo citar ainda a onça pintada. As aves mais encontradas são gaviões, andorinhas, beija-flor e anu. Na região de Baependi existem relatos de aparição de onça Suçuarana, Jaguatirica e lobo guará. Na Bacia Hidrográfica do Alto Rio Grande, nas áreas de influência do bioma Mata Atlântica encontramos uma fauna extremamente rica, apresenta 837 espécies de aves; 67 gêneros de mamíferos, abrangendo 161 espécies e dezenove endêmicas; 150 espécies de anfíbios, das quais 45 endêmicas; 120 espécies de répteis, das quais 45 endêmicas. Podemos encontrar animais como a paca, cutia, preguiça, capivara, quati, cachorro-do-mato, lobo-guará, gambá, tamanduá-mirim, tatu peba, tatu-de-rabo-mole, tatu-galinha, macacos como sagüi, macaco-prego, lagarto teiú, cobras cascavel, várias espécies de jararaca, jiboia, coral. A avifauna é caracterizada por jacus, mutuns, jacutingas, seriemas, tucanos e papagaios (CBH GRANDE, 2017).

Durante as atividades de inventário florestal realizadas in loco, observou-se a presença de poucas espécies de animais silvestres, entre eles, lagartos, gaviões (principalmente o carcará), seriemas e outras espécies de aves em vôo não identificadas.

NA área requerida para o manejo florestal não foi visualizado nenhuma espécie que consta na lista de animas em extinção. O local onde está inserida a propriedade objeto deste processo e em suas redondezas apresentam áreas antropizadas, o que torna os impactos decorrente do manejo florestal sustentável de baixa intensidade sobre a fauna local.

Segundo estudos apresentado, a fauna silvestre restrita as unidades de conservação localizadas na região, não sendo apresentado campanhas de levantamento para a fauna silvestre local.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. Análise técnica

Foi apresentado o inventário florestal com o sistema de censo ou inventário 100 %, onde foram levantados todos os indivíduos arbóreos que apresentam DAP (Diâmetro a Altura do Peito) superior a 5 cm presentes no fragmento apto para manejo florestal de candeia. Fez-se uso de fitas métricas para obtenção dos CAP's (Circunferência a Altura do Peito) dos indivíduos florestais. Para medição da altura das árvores foram utilizadas trenas e varas hipsométricas. Utilizou-se também o facão para marcar as árvores identificadas.

Para o cálculo do volume da madeira de candeia foi utilizada equação volumétrica publicada nos resultados do Projeto INVENTÁRIO FLORESTAL DE MINAS GERAIS (UFLA - GOVERNO DE MINAS), recomendada para mensuração do volume de espécimes de candeia (*Eremanthus erythropappus*).

Através dos dados coletados em campo, foi feito o cálculo do volume (em metros cúbicos e ésteres) de madeira de candeia existente. Além do volume foi possível também ser feito o cálculo das áreas basais nos intervalos de 5 cm de DAP.

Foi verificado por meio dos cálculos apresentados a abundância relativa de 99,9079% dos indivíduos em Candeia e 0,0921% da área basal total nos fragmentos florestais invetariados é constituido por individuos de candeia.

Os parâmetros Fitossociológicos na análise estrutural do fragmento Florestal apresentou: Abundância (Densidade relativa por hectare) de 90,7352 % para a candeia e 9,2648 % para as outras espécies.

Ao todo são 2,5393 ha de área apta a prática de manejo sustentável de candeia, o que representa cerca de 12,75% da área total da propriedade, Gamarra de Cima.

Estima-se para a área delimitada de manejo um total de 2597 indivíduos de candeia (vivas e mortas), o que totaliza um volume de 170,12 m³ ou 425,31 mst de lenha de candeia. A área basal total da área de manejo corresponde a 43,67 metros quadrados presentes em 2,5393 hectares, sendo a área basal por hectare corresponde a 17,20 m2/ha.

A intervenção na área de manejo não irá exceder 50% da área basal total dos indivíduos existentes aptos a exploração. Assim, a área basal a ser explorada será de 10,32 m²/ha.

A intervenção nas áreas de manejo não irão exceder 50% da área basal total dos indivíduos existentes aptos a exploração.

Atendendo a legislação atual, o fator base para cálculo dos valores a explorar foi à área basal, sendo metade da área basal da classe diamétrica de indivíduos manejáveis.

Dessa forma, estão disponíveis para manejo sustentável de candeia um total de 1514 indivíduos de candeia (1084 vivas e 430 mortas), equivalentes a 102,08 m³ ou 255,21 mst de lenha de candeia. Um total médio de 10,32m²/ha de área basal de candeia ao manejo Florestal atualmente.

Nota-se, que não há riscos substanciais, às demais formas de vegetação nativa na área de exploração, fase a incidência dominante da candeia, sendo assegurado a manutenção da diversidade das demais espécies.

O Plano de Manejo não apresenta modificação da diversidade das demais espécies ocorrentes nas áreas requeridas, visto que todas as práticas das operações de exploração visam à manutenção de todos os exemplares de espécies "não candeias", entre estas práticas estão: o direcionamento da queda das árvores para que não afete outras espécies existentes no local; preservação de outras espécies arbóreas ou arbustivas ocorrentes; escoamento do material lenhoso realizado por muares pelas trilhas definidas até o pátio de estocagem, sem o corte de outras espécies para abertura de acessos; durante a exploração a vegetação rasteira e o sub-bosque serão mantidos, assim como os resíduos da colheita como galhos e folhas, contribuindo para amenizar o impacto da chuva e protegendo contra possíveis processos erosivos.

Observa-se, que seguidas as técnicas propostas de exploração, a mesma não descaracterizará a cobertura vegetal remanescente e demais formas de vegetação nativa da área. Desta forma, uma vez adotadas as técnicas silviculturais de exploração, não haverá potencial para a alteração da conservação do ambiente local.

A cobertura de vegetação nativa remanescente não candeia, serão preservadas, contribuindo para o desenvolvimento de indivíduos florestais jovens das demais espécies bem como para a própria espécie florestal candeia.

Nota-se, que não há riscos substanciais, às demais formas de vegetação nativa na área de exploração, face a incidência dominante da candeia, sendo assegurado a manutenção da diversidade das demais espécies.

O pátio de estocagem foi alocado dentro dos limites do imóvel conforme o acesso e viabilidade de estrada, sendo o mesmo destinado para o carregamento, com coordenadas: Pátio 01 - UTM E(m): 527.775 e N(m): 7.561.734

Foi apresentado no plano de manejo para os fragmentos de Candeia, os parâmetros dendrométricos, correlacionados as áreas de manejo, os das demais espécies não foram apresentado, pois não serão objeto de exploração.

Foi apresentada a listagem de espécies florestais, não candeia, inseridas dentro dos fragmentos de manejo.

Para a seleção dos indivíduos e planejamento operacional dos fragmentos foi utilizado o sistema de manutenção de árvores matrizes ou porta sementes.

O sistema silvicultural adotado será o Sistema de Porta Sementes, com Regeneração Natural, sendo mantidos os indivíduos porta sementes, os quais foram devidamente demarcados em campo, cujo o objetivo é identificar estes indivíduos para ser evitado o corte.

Para a exploração estão previstas a **fase pré-exploratória** que consisti no levantamento de dados e informações e no planejamento, implantação e consolidação das infraestruturas de manejo. A **fase exploratória** que engloba todas as operações para colheita da candeia, corte, traçamento, trilhas de arraste, arraste, carregamento e transporte de madeira (lenha). A **fase pós- exploratória** consiste no monitoramento da regeneração natural dos candeais manejados e se necessário na aplicação de tratos silviculturais que estimulem ou promovam a regeneração das candeias jovens.

Serão passíveis de corte os indivíduos com bifurcações, com diâmetros acima de 5 cm. O número de árvores a ser retirado da área, deve ser o número total de árvores prescrito no plano de manejo.

O traçamento do fuste será após sua medição, a cada um metro em altura para melhor transporte, assim como dos galhos da copa com diâmetro aproveitável para a indústria de óleo.

O baldeio e arraste se dará através de muares, em trilhas definidas no plano de manejo até o pátio de estocagem.

O transporte da madeira do pátio de estocagem localizado na propriedade deverá ser realizada até a fonte

consumidora.

Em vistoria foi observado que a área requerida para o manejo florestal sustentável da espécie *Eremanthus erythropappus* se mostra homogênea, limítrofe a áreas em de pastagem.

Foi observado em vistoria a frequência das árvores de candeia e sua dominância em relação às demais espécies florestais.

Em relação ao estágio sucessional de regeneração natural e observando as regras constantes nas legislações ambientais vigentes, a área requerida para o manejo da candeia, mostrou-se em estágio médio de regeneração, condizente com a classificação do responsável técnico.

Há de se destacar, que áreas em formação de candeia possuem diferenças de região para região, quanto ao porte, diâmetro e desenvolvimento.

Via de regra, áreas de candeia dificilmente possuem similaridade uma para com as outras. Não possuem padrões homogêneos de desenvolvimento e estrutura.

Outro ponto de relevância em relação à exploração econômica com propósito comercial, para a espécie florestal *Eremanthus erythropappus*, é que as empresas buscam áreas com rendimento lenhoso, tendo em vista que a extração do óleo Alfa Bisabolol se concentra em indivíduos arbóreos com idade, altura, diâmetro com capacidade de extração deste óleo.

A disposição das parcelas se mostram satisfatória e representativa frente às áreas requerida para exploração. Foi apresentado no plano de manejo Cronograma de Execução das Operações de Exploração.

O ciclo de corte adotado será de 12 anos, indicado para a tipologia florestal mais abundante para a região onde está inserido o imóvel e compatível com o tempo de restabelecimento dos indivíduos de candeia nos fragmentos a serem explorado.

Após 12 anos decorrentes da primeira exploração será necessário realizar uma nova mensuração da área e elaboração de um novo plano de manejo da candeia.

Na planta topográfica foi demarcado o fragmento a ser explorado, as parcelas permanentes de controle, o pátio de estocagem/depósito, a trilha de arraste do material lenhoso a ser explorado, as áreas destinadas à Reserva Legal e as áreas de preservação permanente.

No formato digital (Excel) foi apresentada Planilha de Campo, contendo os dados obtidos de H (Altura), as medidas do CAP (Circunferência à altura do peito) e DAP (Diâmetro à altura do peito) necessários para aferição das estimativas de volume, conforme a equação de volume proposta.

As características da área de floresta nativa da propriedade a certifica como vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, apresentando árvores de vários tamanhos com uma diversidade diversificada, mas com dominância da candeia.

Observa-se que os indivíduos de *Eremanthus erythropappus*, encontrados nos fragmentos de floresta são maiores quando comparados com os que ocorrem em áreas abertas de campo. No entanto, à medida que o processo sucessional da floresta avança, ou seja, à medida que a floresta se torna mais estruturada e madura, o número de indivíduos da espécie diminui.

Trata-se de uma intervenção ambiental passível de autorização conforme dispõe o Decreto n.º 47.749 de 11 de novembro de 2019.

O Art. 28 da Lei 11.428/06 regulamentado pelo Decreto Federal n.º 6.660/2008, através do Capítulo XI, Artigo 35, § 20 estabelece as normas para supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração, em que sua presença for superior a 60% (sessenta por cento) em relação às demais espécies.

A Portaria MMA nº 51/2009, define a espécie florestal Candeia como pioneira nativa, para efeito do disposto no Art. 28 da Lei nº 11.428/06, e Art. 35, § 2°, do Decreto Federal 6.660/2008.

Foram recolhidas as taxas estaduais referente a Intervenção Ambiental para o Manejo Sustentável.

O Plano de Manejo atendeu ao Termo de Referência Para Elaboração e Execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia e ao Art.28 da Lei 11.428/06.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais decorrentes da intervenção ambiental requerida, estão relacionados a erosão do solo, resíduos sólidos e impactos sobre a fauna e flora.

Medidas Mitigadoras:

- Delimitação dos limites da área sob manejo, as áreas de preservação permanente e de reserva legal;
- Epífitas que porventura existam nos indivíduos abatidos devem ser quantificados e, necessariamente, transplantados em áreas próximas e o mais similar possível à área sob manejo;
- Espécimes que apresentarem ninhos no momento do corte deverão ser preservados devendo explorar outro indivíduo em substituição, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação com conectividade próxima a intervenção);
- A área de manejo deverá ser adotada medidas de isolamento necessária, devendo esta permanecer protegida;
- Instalação próxima ao manejo se aprovado placa de identificação, que deve permanecer durante toda a vigência do projeto. Caso o pátio de estocagem do produto não esteja próximo a área sob manejo, deverá também ser instalada uma placa no pátio indicando origem do produto depositado, que deverá permanecer enquanto tiver produto estocado no local. Dimensões da placa: mínimo 1m x 1m. Informações: Nome da propriedade. Nome do proprietário/explorador. Nome/CREA do responsável técnico. Processo Manejo Florestal Sustentável: Número do processo e do documento autorizativo. Nome do órgão ambiental: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS;
- Ações executadas ou medidas adotadas na área sob manejo deverão ser por meio de equipe treinada, pois desconformidade com os parâmetros técnicos definidos pelo órgão ambiental, ou sem observar projeto técnico específico elaborado pelo profissional ou, ainda, em desconformidade com a legislação ambiental vigente sujeitará o responsável as sanções legalmente previstas;
- O requerente deverá tramitar o POA no SINAFLOR visando obtenção do DOF para transporte do produto. É necessário a regularidade de registro/cadastro junto ao IEF http://www.ief.mg.gov.br/servico-de-cadastro-e-registro;
- Explorar somente os indivíduos florestais propostos no Plano de Manejo;
- Utilização se aprovado as rotas de escoamento e transporte da madeira definidas na planta topográfica e propostas no Plano de Manejo;
- Manter as parcelas permanentes delimitadas e bem definidas a fim de se evitar a exploração destas áreas, deixando-as visíveis para aferições posteriores;
- O produto florestal a ser explorado se aprovado deverá ser depositado/estocado na área definida na planta topográfica;
- Não realizar qualquer tipo de exploração nas áreas de preservação permanente;
- Não cortar, suprimir ou danificar demais formas de vegetação nativa existente durante a exploração florestal;
- Definir e marcar previamente as árvores matrizes sendo aquelas que apresentam bom estado fitossanitário, fuste elevado com boa capacidade de dispersão de sementes;
- Não cortar, suprimir ou danificar as árvores matrizes demarcadas nas áreas destinadas à exploração florestal sob o regime de plano de manejo para a espécie Candeia *Eremanthus erythropappus*.
- -Utilizar equipamentos de corte adequados com as manutenções em dia de forma e evitar vazamentos de óleos, graxas e combustíveis durante a colheita floresta;
- -Adotar ações que não ofereça risco a vida ou a integridade física das pessoas;
- Intervir somente nas áreas autorizadas;
- Retirar das áreas de manejo todo resíduo sólido ou liquido levado para a atividade.

6. Controle processual

6.1 Relatório

Foi requerida por **Ivanei de Castro Pereira**, inscrito no CPF sob o nº 113.792.126-93 a execução de projeto de manejo sustentável de vegetação nativa, para exploração seletiva da espécie *Eremanthus erithropappus*, conhecida popularmente por "Candeia", em uma área de 2,5393 ha, junto à propriedade denominada "Gamarra de Cima", localizadas no Município de Baependi/MG, cadastrado no cartório de registro de imóveis sob o número 20.206.

Verificou-se a quitação das taxas referentes à análise e vistoria (Doc. SEI 101275118) e da taxa florestal (Doc. SEI 101275119).

A propriedade foi inscrita no SICAR, verificando-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e que a localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Foi apresentado Documento Manifesto responsabilidade PMS (Doc. SEI 101275125).

Foi apresentado Termo de Responsabilidade de Manutenção de Florestas em Regime de Plano de Manejo Florestal (Doc. SEI 101275130).

Foram apresentadas anuências dos coproprietários do imóvel (Docs. SEI 101275120, 101275121, 101275122 e 101275123).

Empreendimento não passível de licenciamento ambiental.

É o relatório.

6.2 Análise

Trata-se de pedido de Manejo Florestal para exploração seletiva de Candeia nativa (*Eremanthus erithropappus*), o qual está previsto na Lei nº 11.428/06 e seu Decreto regulamentador, o Decreto nº 6.660/2008.

A Lei 11.428/06, em seu art. 28, permite o corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração, em que sua presença for superior a 60% (sessenta por cento) em relação às demais espécies, senão vejamos:

"Art. 28. O corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração, em que sua presença for superior a 60% (sessenta por cento) em relação às demais espécies, poderão ser autorizados pelo órgão estadual competente, observado o disposto na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965."

A predominância da Candeia, dentro dos parâmetros legais previstos, foi caracterizada junto ao Plano de Manejo apresentado e atestada pelo Analista Ambiental vistoriante no Parecer Técnico, com predominância superior a 60% da candeia em relação as outras espécies, sendo caracterizada por Floresta Estacional Semi-Decidual Montana em estágio médio de regeneração.

Foi verificado por meio dos cálculos apresentados a abundância relativa de 99,9079% dos indivíduos em Candeia e 0,0921% da área basal total nos fragmentos florestais invetariados é constituido por individuos de candeia e os parâmetros Fitossociológicos na análise estrutural do fragmento Florestal apresentou: Abundância (Densidade relativa por hectare) de 90,7352 % para a candeia e 9,2648 % para as outras espécies.

Por sua vez, o Decreto nº 6.660/2008, que regulamenta a Lei 11.428/06, traz instruções, vejamos:

Art. 35. Nos fragmentos florestais da Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas, de que trata o art. 28 da Lei no 11.428, de 2006, com presença superior a sessenta por cento em relação às demais espécies do fragmento florestal, dependem de autorização do órgão estadual competente.

§1º. O cálculo do percentual previsto no caput deverá levar em consideração somente os indivíduos

com Diâmetro na Altura do Peito - DAP acima de cinco centímetros.

§2º. O Ministério do Meio Ambiente definirá, mediante portaria, as espécies arbóreas pioneiras passíveis de corte, supressão e manejo em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração da Mata Atlântica.

No parecer Técnico encontramos a afirmação que a vegetação da área de manejo da Candeia apresenta-se em estágio médio de regeneração natural.

No tocante ao §1º do art. 35, temos que no Parecer Técnico o Analista Ambiental vistoriante afirma que todas as espécies a serem exploradas foram aferidas com DAP acima de 5 (cinco) centímetros.

Quanto ao §2º do art. 35 supra, a Portaria MMA nº 51/09, em seu art. 1º, define a Candeia como espécie arbórea pioneira nativa, para efeito do disposto no art. 28 da Lei 11.428/2006 e do art. 35, §2º do Decreto no 6.660/2008.

Neste diapasão, a publicação "Manejo Sustentável da Candeia", dos autores José Roberto S. Scolforo; Antônio Donizette de Oliveira; e Antônio Cláudio David, coletânea do ano de 2012, Editora UFLA, classifica a espécie Eremanthus erythropappus (Candeia), como sendo espécie pioneira.

O art. 36, inciso II, do Decreto 6.660/08, estabelece que para haver o corte, a supressão e o <u>manejo</u> de espécies arbóreas pioneiras, é condição necessária que o volume e a intensidade do corte não descaracterizem o estágio médio de regeneração do fragmento. O Parecer Técnico aprovou o Plano de Manejo e discriminou as medidas de sustentabilidade da exploração requerida.

Do ponto de vista procedimental de formalização processual, tanto a Lei 11.428/06 quanto o Decreto 6.660/08 estabelecem que o manejo de espécies pioneiras em vegetação nativa em estágio médio de regeneração depende de aprovação do órgão estadual competente. Para atender a este comando legal, temos que o Decreto Estadual nº 47.749/2019, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, inciso IV, elenca como intervenção ambiental o "manejo sustentável".

6.3 Da Competência Analítica e Decisória

Lado outro, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

I – ...

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção...

Art. 38...

• • •

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

 I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

Por sua vez, a Lei 20.922/13, em seu art. 2º, inciso VII, entende que o manejo sustentável é a "administração da vegetação natural para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras ou não, de múltiplos produtos e subprodutos da flora, bem como a utilização de outros bens e serviços", não se tratando, em seu conceito, portanto, de supressão de vegetação nativa, mas sim um mecanismo de exploração sustentável.

Assim, integrando e combinando as normas supracitadas, temos que o manejo pretendido possui respaldo procedimental e autorizativo no Decreto Estadual 47.749/2019 c/c o Decreto 47.892/2020 e previsão legal na Lei 11.428/06 e Decreto 6.660/08.

Outrossim, o Plano de Manejo atendeu ao Termo de Referência Para Elaboração e Execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia e ao Art.28 da Lei 11.428/06.

O Parecer Técnico é favorável à exploração e ao Plano de Manejo Sustentável para Exploração de Candeia em uma área de 2,5393 ha em 02 (dois) fragmentos distintos, sendo 1,1,4194 ha e 1,1199 ha, cuja volumetria total passível de exploração calculado pelo responsável técnico nos estudos apresentados é de 102,08 m³, situados no município de Baependi - MG., com predominância da espécie pioneira Candeia, classificado em estágio médio de regeneração natural, atendendo ao previsto no art. 28 da Lei 11.428/06 c/c art. 35 do Decreto 6.660/08.

Conclusão

Em face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à sua autorização.

Dispensado o recolhimento da Reposição Florestal, de conformidade com o art. 78, §5º, V, "a", da Lei 20.922/13.

A competência para a decisão é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20.

As medidas mitigadoras e condicionantes aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, art. 7º, o prazo de validade do DAIA deverá ser de três anos, podendo ser prorrogado sucessivamente, por igual período, até o limite do cronograma de execução aprovado no plano de manejo, nos termos do art. 7º, parágrafo 1º do Decreto Estadual 47.749/2019.

7. Conclusão

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, sugiro **DEFERIMENTO** à Intervenção Ambiental requerida objetivando a realização da exploração florestal sob o regime de Manejo da espécie florestal Candeia – Eremanthus erythropappus no imóvel denominado Gamarra de Cima, em uma área de em uma área de 2,5393 ha em 02 (dois) fragmentos distintos, sendo 1,1,4194 ha e 1,1199 ha, cuja volumetria total passível de exploração calculado pelo responsável técnico nos estudos apresentados de 102,08 m³.

8. Medidas compensatórias

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. Reposição Florestal

Não se aplica.

10. Condicionantes

Em até 60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto, deverá ser encaminhado ao órgão ambiental relatório de execução física sob responsabilidade do responsável técnico do Plano de Manejo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Indicação se a exploração foi compatível com a proposta apresentada no projeto, cumprimento das medidas estabelecidas, tais como permanência das portasementes, transplante de epífitas, respeito ao limite de exploração na área autorizada conforme área basal passível, instalação de placas de identificação, isolamento do local sob manejo quando for o caso, entre outros.	60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto.
2	Ações realizadas acerca da proteção da fauna silvestre durante as atividades de exploração e eventuais ocorrências.	60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto.
3	Dados relativos à volumetria explorada conforme quantitativo autorizado, informando acerca de eventual disposição de lenha na área objeto do manejo, assim como cronograma de escoamento deste material para o pátio de estocagem e destinação final do pátio para o consumidor, se ainda não tiver ocorrido.	60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto.
4	Informações gerais acerca de eventuais ocorrências relevantes no decorrer da atividade.	60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto.

5	Apresentar Relatório Técnico e fotográfico da área manejada e do material lenhoso escoado até o Pátio de estocagem. Após apresentação do respectivo documento será realizada vistoria para posteriormente ser tramitado POA no SINAFLOR visando obtenção do DOF para transporte do produto florestal explorado.	60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto.
6	Registrar no Cartório de Registro de Imóveis o Termo de Responsabilidade de manutenção de florestas em regime de Plano de Manejo Florestal e juntar ao processo de intervenção ambiental.	90 dias após a emissão da autorização

INSTÂNCIA DECISÓRIA

) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cid Furtado Pereira **MASP:** 1.159.074-2

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Rodrigo Mesquita Costa

MASP: 1.221.221-3



Documento assinado eletronicamente por Rodrigo Mesquita Costa, Servidor (a) Público (a), em 23/12/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Cid Furtado Pereira, Servidor, em 26/12/2024, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 104020409 e o código CRC 739F19B5.

SEI nº 104020409 **Referência:** Processo nº 2100.01.0041950/2024-22